

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL****PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL**

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, nº 700, Praia de Belas, CEP 90010395, Porto Alegre-RS.

Inquérito Civil n.º 1.29.000.005486/2022-12

DESPACHO

ANATEL, no INFORME n.º 21/2022/AFFO/SAF, prestou informações no sentido de que:

3.5. Anualmente, por meio de critérios estabelecidos, a Anatel seleciona as prestadoras de serviço de telecomunicações a serem fiscalizadas com o objetivo de averiguar e assegurar o correto recolhimento das contribuições ao Fust e Funttel, as quais ingressam o Planejamento Anual de Atividades de Fiscalização. Prestadoras de grande porte, como a CLARO S/A, pela metodologia definida, sempre integram esse plano e, portanto, anualmente, são fiscalizadas quanto ao recolhimento de suas obrigações tributárias referentes a competências anteriores.

3.6. Destaca-se, ainda, que a Agência está atenta a possíveis engenharias por parte do contribuintes com a finalidade de reduzir o pagamento de tributos ao classificar receitas provenientes da prestação de serviços de telecomunicações como receitas oriundas de SVA.

3.7. Para o caso concreto, durante a etapa de seleção das empresas que serão fiscalizadas em 2023, de forma complementar à demanda de fiscalização usualmente aberta para a CLARO S/A, a SAF agregará as constatações apresentadas pelo Ofício PR/RS-MPF n.º 4590/2022 (SEI n.º 9277373).

Para além disso, não houve coleta de informações acerca dos procedimentos adotados pelos fiscos estadual e federal a partir da comunicação que lhe foi encaminhada por esta unidade do Ministério Público Federal, alusiva à possível supressão tributária realizada pela Operadora Claro, descrita ao início do presente expediente.

Diante disso, DETERMINO:

1- questione-se aos fiscos estadual e federal quais as medidas adotadas a partir da comunicação que recebeu desta unidade do MPF, bem como o eventual conclusão dos procedimentos instaurados;

2 - **no mês de setembro do corrente ano**, solicite-se à ANATEL qual o tratamento efetivamente dado à circunstância que lhe foi noticiada no âmbito do procedimento fiscalizatório instaurado e seus eventuais desdobramentos;

3 - converta-se o presente expediente em inquérito civil público, tendo por objeto a *Averiguação das medidas adotadas pela ANATEL em face da manobra realizada pela Operadora Claro correspondente à redução da cobrança por serviço de telecomunicações, com oferta não solicitada de SVA de monta igual à aludida redução, com o escopo de recolher valores inferiores aos originalmente devidos a título de contribuições aos FUST e ao FUNTTEL.*

4 - sobrevindo a resposta dos fiscos estadual e federal, deverá ser avaliada a conveniência de sua remessa, desde já, à ANATEL, para instrução do procedimento fiscalizatório noticiado.

Porto Alegre, 16 de fevereiro de 2023.

Estevan Gavioli da Silva, Procurador da República.